

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE Nº : 1091/91
INTERESSADO : INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE ASSIS
ASSUNTO : Reconhecimento do Curso de Ciências com Habilitação
em Matemática.
RELATOR : Consº Eduardo Storópoli
PARECER CEE Nº 870/92 - CETG - APROVADO EM 29/07/92

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO E APRECIÇÃO

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, mantido pela Fundação Educacional do Município de Assis, submete a este Colegiado o pedido de reconhecimento do Curso de Ciências com Habilitação em Matemática.

Encontra-se o presente processo instruído de acordo com a Deliberação CEE nº 20/65, fazendo-se dele constar os elementos de informação de que tratam seus artigos 5º e 9º a saber:

1 - DISPOSITIVOS LEGAIS

O Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, mantido pela Fundação Educacional do Município de Assis, foi autorizado a se instalar com os cursos de Tecnólogo em Processamento de Dados e Ciências com Habilitação em Matemática, pelo Parecer CEE Nº 1048/87 (Processo CEE Nº 1468/85) e autorizado a funcionar pelo Parecer CEE Nº 608/88 (Processo CEE 1468/85) e Decreto Nº 96 576, de 24 de agosto de 1988. Iniciou suas atividades acadêmicas no dia 06 de março de 1989.

Os dispositivos legais apresentados pelo interessado são os seguintes:

PROCESSO CEE Nº 1091/91
870/92

PARECER CEE Nº

1.1 Lei Municipal Nº 2.374, de 19 de outubro de 1985, que institui a Fundação Educacional do Município de Assis;

1.2 Estatuto da Fundação Educacional do Município de Assis e seu extrato, publicado no DOE de 28 de novembro de 1985;

1.3 Escritura de Constituição da Fundação Educacional do Município de Assis.

2 - ESTRUTURA CURRICULAR

A estrutura curricular em vigor no Curso de Ciências com Habilitação em Matemática atende aos mínimos de conteúdo e duração fixados pela Resolução CFE Nº 30/74 e foi aprovado pelo Parecer CEE Nº 604/88.

3 - DISPONIBILIDADE DE EDIFÍCIOS APROPRIADOS AO DESENVOLVIMENTOS DO CURSO

Os edifícios pertencentes à Instituição encontram-se locados no "Campus" Universitário com uma área total de 61.222, 20 m² e área construída de 1.663,50 m².

PROCESSO CEE Nº 1091/91

PARECER CEE Nº 870/92

Encontram-se nos autos a discriminação e situação dos principais edifícios da instituição e declaração da Diretora Executiva da Fundação Educacional do Município de Assis de que "as atuais instalações físicas foram construídas pela Fundação para atender às exigências do IMES de Assis, abrangendo quatro blocos, estando em planejamento, para abertura de Concorrência Pública, a ampliação dessas instalações, com a construção do Bloco V, que irá abrigar as salas de Departamentos, Diretorias da Fundação e do Instituto e salas de material audiovisual e arquivo morto e sala de palestras. Há também a planta de um Centro de Vivência para os alunos terem um local mais aconchegante para lazer: jogos, música, cinema, etc, além do pátio coberto, ora existente. Dessa forma, o Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis ocupa todas as dependências do conjunto das instalações físicas ora existentes, exceto uma sala destinada à Direção Executiva da Mantenedora".

Informações sobre a biblioteca, relação de seu acervo, rol dos equipamentos didáticos, áudio-visuais e de laboratórios encontram-se das fls. 257 à 325.

4 - CAPACITAÇÃO FINANCEIRA

Com referência a este item foram juntados aos autos os seguintes documentos:

4.1 Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 1988, publicado no DOE de 20 de abril de 1988;

4.2 Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 1989, publicado no DOE de 26 de abril de 1990;

4.3 Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 1990, publicado no DOE de 08 de junho de 1991.

PROCESSO CEE Nº 1091/91

PARECER CEE Nº 870/92

5 - REGIMENTO

O regimento em vigor do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis foi aprovado pelo Parecer CEE Nº 604/88 (Processo CEE Nº 1391/87) e alterado pelo Parecer CEE Nº 1038/89 na parte referente à estrutura curricular do Curso de Tecnólogo em Processamento de Dados, encontrando-se seu exemplar anexado aos autos.

6 - COMPOSIÇÃO DO CORPO DOCENTE

O corpo docente responsável pelas disciplinas do curso em pauta está relacionado em quadro constante do processo, com a discriminação do número de aulas semanais, número do Processo e do Parecer aprovatório com seu prazo de validade e a data de admissão do interessado, abaixo transcrito:

Nome Prof	Disc.	Curso	Categ. Docente	Nº de Aulas Semanais	Proc. Par. Validade	Data Admissão
Adalgisa de J. Leite	Física G. e Experimental I, II	CHM	IIB	08	Proc. CEE nº 3853/90 Par. 885/91 Definitivo	01.04.90
Antônio C.R. Martinho	Elem. de Geol. I, II e III	CHM	IA	10	Proc. CEE Nº 3851/90 Par. 1011/91 Definitivo	01/03/90
Ébano B. de Oliveira	Análise Mat. I e II	CHM	IB	04	Proc. CEE Nº 1083/91 Par. 1823/91 validade final de 91	05/10/91

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 1091/91

PARECER CEE Nº 870/92

Ivan D. Rabelo	Cálculo Numérico Est. FG Exp. III	CHM TPD	IA	12	Proc.CEE Nº 3850/90 Par. 1451/91 Val. final de 92	01/04/90
Joelson Maschio	Fund. de Matemát.	CHM	IB	02	Proc.CEE Nº 0351/91 Par. 1748/91 validade final/92	18/02/90
Luiz F.B. da Rocha	Biol. Geral, Ecologia e Zoologia	CHM	IB	08	Proc.CEE Nº 1672/87 Par. 445/91 Definitivo	01/08/89
Luiz E.M. Lavagna	Cálculo Diferencial e Int. III	CHM	IB	08	Proc.CEE Nº 0863/91 Par. 1537/91 Def.	02/08/91
Marco C. Grazioli	Ed. Física	TPD	IA	06	Proc.CEE Nº 1211/89 Par. 019/90 Definitivo	14/08/89
Margareth D. Kantack Paccini	Estrut. e Func. do Ensino de 1ª e 2ª Graus	CHM	IA	02	Proc.CEE Nº 1410/87 Par. 1443/91 Val. final de 92	01/03/89
Maria de L. S. de Oliveira	Cálculo Diferencial e Integ. I	CHM	IA	02	Proc.CEE Nº 4810/90 Par. 1442/91 Val. final de 91	01/07/90
Maria do S. A. Maia Nogueira	Álgebra I e II, Geomet. Anal. e Cál. Dif. e Int. II	CHM	IA	08	Proc.CEE Nº 812/89 Par. 1447/91 Val. final de 92	23/08/90
Maria D. Carvalho	Est. de Problemas Brasileiros	CHM	IIA	02	Proc.CEE Nº 1394/87 Par. 552/88 Definitivo	01/03/89

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 1091/91

PARECER CEE Nº 870/92

Nelson P. da Silva	Psicologia da Educação I e II	CHM	IB	02	Proc. CEE Nº 1210/89 Par. 881/91 Definitivo	01/08/89
Marisa A. Nitto	Matemática Apl I e II	CHM	IB	04	Proc. CEE Nº 4211/90 Par. 1166/91 Definitivo	04/03/90
Nilson J. dos Santos	Química Geral Orgânica e Química Inorgânica e Anal.	CHM	IB	12	Proc. CEE Nº 3860/90 Par. 1567/91 Definitivo	01/03/90
Raquel L. Leite Barbosa	Didática I e II	CHM	IIA	04	Proc. CEE Nº 3858/90 Par. 455/91 Definitivo	01/03/90
Roberto A. Arevalo	Botânica	CHM	IIIA	04	Proc. CEE Nº 0549/91 Par. 1160/91 Definitivo	18/02/91
Valdoniro D. Paião	Prática de Ensino (sob a forma de estágio supervisionado)	CHM	IA	04	Proc. CEE Nº 421/91 Par. 599/91 Validade até final de	18/02/91

Às fls. 07 dos autos consta o quadro do pessoal docente para as disciplinas específicas da Habilitação em Matemática (3ª série - 2º semestre- e 4ª série- a ser implantada este ano).

PROCESSO CEE Nº 1091/91

PARECER CEE Nº 870/92

A Assistência Técnica da C.T.G. procedeu o levantamento dos Pareceres CEE dos professores dessa Habilitação a chegou ao seguinte resultado:

Nome do Prof. Ébano B. de Olivei- ra	Disciplina Análise Mat. I e II	Parecer CEE 1823/91	Validade até final/91
Luiz G.M. Lavagna	Cálculo Dif. e Int. II e III	1537/91	T. Indet.
Margareth D. K. Paccini	Est. e Func. do Ensino 1º e 2º Graus II	1443/91	até final/92
Maria do Socorro A. M. Nogueira	Álgebra II e III	1447/91	até final/92
Marisa A. Nitto	Mat. Apl. I e II	1166/91	T. Indet.
Nelson P. da Silva	Psic. da Ed. II	881/91	T. Indet.
Raquel L. Barbosa	Didática III e Prát. de Ensino (Estágio Sup.)	435/91	T. Indet. p/ Didática I e II
Marco Gaetano Gra- zioli	Ed. Física	19/90	T. Indet.
Marco Gaetano Gra- zioli	Instrum. p/ o Ens. da Mat.	o IMES deverá encaminhar a indi- cação este ano.	

Os "curricula vitae" dos professores constam das fls. 408 às 471.

7 - CONDIÇÕES MATERIAIS E CULTURAIS ADEQUADAS AO FUNCIONAMENTO DO CURSO

Quanto às condições materiais e culturais adequadas ao funcionamento do curso em pauta foram anexados aos autos:

PROCESSO CEE Nº 1091/91

PARECER CEE Nº 870/92

7.1 histórico da cidade;

7.2 demonstração de que o ensino fundamental tem sido atendido pela Prefeitura local e Delegacia de Ensino de Assis nos índices estabelecidos por lei.

8 - PROVA DA REAL NECESSIDADE DO CURSO

A comprovação da real necessidade do curso foi analisada no Processo CEE Nº 1468/85 referente à "Autorização para Instalação dos Cursos de Tecnólogo em Processamento de Dados e Ciências com Habilitação em Matemática do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis", aprovado pelo Parecer CEE Nº 1048/87.

9 - REMUNERAÇÃO DO PESSOAL DOCENTE E ADMINISTRATIVO

Consta dos autos a relação dos funcionários da administração e dos professores da instituição com indicação do cargo, data de admissão, carga horária diária e vencimentos em dezembro de 1990 e novembro de 1991.

10 - FUNCIONAMENTO REGULAR DO CURSO

Para comprovar o funcionamento regular do Curso foram anexados aos autos:

10.1 calendário escolar - anos de 1989/90/91;

10.2 relatório das atividades acadêmicas no biênio 1989/90;

10.3 planos de Curso - anos de 1989/90/91;

PROCESSO CEE Nº 1091/91

PARECER CEE Nº 870/92

10.4 relação nominal dos alunos matriculados desde o início do funcionamento do IMES de Assis com o aproveitamento obtido.

Neste momento, convém observar que o reconhecimento ora concedido não implica na aprovação tácita do corpo docente em exercício; esta aprovação dependerá sempre do cumprimento das exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90 ou da legislação que venha a sucedê-la.

2. CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos de parecer favorável ao reconhecimento do Curso de Ciências com Habilitação em Matemática, oferecido pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, mantido pela Fundação Educacional do Município de Assis, Estado de São Paulo.

São Paulo, 14 de julho de 1992.

Consº Eduardo Storópoli
Relator

3 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, cono seu Parecer, o Voto do Relator.

Presente os nobres Conselheiros: Celso de Rui Beisiegel, Roberto Moreira, Benedito Olegário RN. de Sá, Maria Clara Paes Tobo, Cleusa Pires de Andrade e Maria Eloisa Martins Costa - "ad.hoc".

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 29 de julho de 1992.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel
No exercício da Presidência da
CETG

PROCESSO CEE N° 1091/91

PARECER CEE N° 870/92

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de julho de 1992.

**a) CONS^o JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
PRESIDENTE**